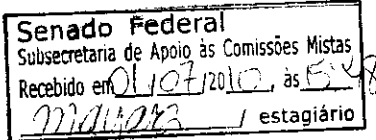




CONGRESSO NACIONAL



MPV-492

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1º/07/2010	Proposição Medida Provisória nº 492/10
--------------------	---

Autor Deputado FELIPE MAIA DEM/RN	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art.6º da Medida Provisória nº 492, de 2010.

“ Art. 6º

.....

§3º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do plano especial de recuperação da rede física escolar pública é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal.

Justificativa

A emenda visa assegurar a competência constitucional do Tribunal de Contas da União na fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, tendo em vista que é um órgão auxiliar e de orientação do Poder Legislativo, sendo fundamental no campo do controle externo.

PARLAMENTAR

